15/02/2016, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador abaixo indicado no mapa de pessoal desta Autarquia, na mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014:

a) Despacho ref.ª 04/GAP/2016 — Avelino João da Silva Nunes, oriundo do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia — na carreira/categoria de assistente operacional, posicionado entre a 3.ª a 4.ª posição remuneratória da categoria — entre os níveis 3 e 4 da TRU;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

309358022

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3014/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 322/AML/2015, tomada na sua 88.ª reunião da 5.ª Sessão Ordinária (3.ª reunião) de 15 de dezembro de 2015, sobre a Proposta n.º 625/CM/2015, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa na 85.ª reunião de 28 de outubro de 2016, deliberou aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que em anexo se publicam.

Mais se torna público que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no portal da *internet* da Câmara Municipal de Lisboa, na secção Viver — Urbanismo, no endereço http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 111/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1127, de 24 de setembro de 2015).

Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro

1 — Introdução

A reabilitação urbana constitui um novo paradigma de intervenção, colocando-se como uma efetiva prioridade das políticas municipais ([1]). A estratégia de reabilitação pretende inverter a tendência de degradação acentuada do edificado nas últimas décadas e assenta no aperfeiçoamento do quadro legal, na implementação de novos procedimentos e programas de intervenção e, principalmente, numa nova atitude do Município incentivando e privilegiando todos os meios de investimento privado na reabilitação do edificado.

Um dos objetivos estabelecidos no PDM para os próximos 10 anos é dar prioridade à reabilitação urbana em detrimento da expansão construída e para impulsionar esse objetivo, foi classificada toda a área urbana construída como zona histórica, permitindo que a reabilitação do edificado disponha de incentivos fiscais previstos na legislação e beneficie de créditos de edificabilidade transacionáveis como incentivo adicional à reabilitação urbana.

A clara prioridade dada à reabilitação do tecido consolidado e revitalização de espaços infraestruturados, pretende contrariar o esvaziamento populacional destes tecidos e atrair os jovens e os agregados de rendimentos médios para reabilitar e reocupar a cidade, fomentando parcerias público privadas para a reabilitação e promovendo a oferta habitacional diferenciada e com ela a diversidade social ([2]).

O propósito de promover a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro, onde existe concentração de propriedade municipal, decorre da necessidade de reabilitar um tecido urbano que continuadamente permanece degradado, onde alguns dos edifícios se encontram devolutos e outros necessitam de melhorar as condições de habitabilidade e de segurança, a par da necessidade de recuperar os espaços remanescentes que não cumprem a função de espaço público e que estão em manifesta desarticulação com a envolvente. Impõe-se, desta forma a necessidade de delimitação de uma área de reabilitação urbana que possibilite uma intervenção integrada neste território.

A Rua de São Lázaro inclui-se nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) ([3]) Identificados pelo Plano de Habitação Local e para os quais se deve procurar, uma intervenção municipal numa perspetiva integrada de regeneração urbana, promovendo a coesão social e territorial.

Concomitantemente decorre o Programa de Ação Territorial (PAT) da Colina de Santana, na qual se inclui a Rua de São Lázaro. Este programa pretende implementar, através da contratualização, a coordenação de diversas ações entre as entidades públicas e privadas interessadas na regeneração urbana e na preparação do território da Colina de Santana para a futura saída dos hospitais. A reabilitação urbana constitui um dos principais objetivos do PAT, nomeadamente através de operações de reabilitação que contribuam para reabitar, rejuvenescer e promover habitações acessíveis.

O presente documento explicita os objetivos programáticos da intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público a integrar o programa estratégico de reabilitação urbana que virá a enquadrar a futura Operação de Reabilitação Urbana, para a área delimitada na planta anexa ao presente documento.

2 — Enquadramento Legal/Procedimento de Delimitação

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana ([4]) (RJRU) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana — 2011/2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012. A 31 de julho de 2015 foi publicada a alteração à delimitação da ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas.

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana. No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar os processos de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando agora a possibilidade de fasear esse procedimento. O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana sem ser em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana, impondo, no entanto, um prazo de caducidade de 3 anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana passa, assim, a poder ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea. O Município pode, nesta medida, aprovar, num mesmo momento, uma ou várias delimitações de áreas de reabilitação urbana, em consonância com a diversidade urbanística, económica, social, cultural e ambiental das várias parcelas do seu território, com vista à ulterior aprovação das concretas operações de reabilitação a efetuar na área ou áreas delimitadas.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada. Estas áreas podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém os seguintes elementos:

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

b) A planta com a delimitação da área abrangida;

c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos anteriormente, é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas

por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião de 20 de março de 2012, a Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 e a 31 de julho de 2015 (Aviso n.º 8391/2015) procedeu à alteração daquela área com o objetivo de estender a sua aplicação a outras áreas da Cidade.

Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014, será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo destacada da atual Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

Com a presente proposta pretende-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de São Lázaro em momento anterior à aprovação da correspondente operação de reabilitação urbana sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada.

A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

O projeto de operação de reabilitação urbana, cuja aprovação é igualmente da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, é remetido ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo e submetido a discussão pública. Assim, apenas nessa fase, o projeto da operação de reabilitação será enviado ao IHRU para emissão de parecer e submetido a discussão pública.

3 — Delimitação e Breve Caracterização da Área de Intervenção

A área de intervenção da ARU da Rua de São Lázaro pertence às freguesias de Arroios e Santa Maria Maior e possui 11.900,27 m^2 (1.19 ha), apresentando as seguintes confrontações:

A norte: Largo da confluência entre a Calçada do Desterro, a Rua do Desterro e a Rua de São Lázaro;

A sul: Rua José António Serrano e Praça Martim Moniz;

A nascente: Tardoz dos edifícios da Rua da Palma, Antigo Hospital de São Lázaro;

A poente: Hospital São José.

A primeira ocupação efetiva da Colina de Santana, para além da ocupação agrícola, está associada uma função hospitalar, com a implementação da Gafaria de S. Lázaro dedicada ao tratamento de leprosos. Implantada a meia encosta na vertente a nascente, tira partido de um pequeno planalto para se implantar naquela que é a vertente mais suave a nascente, junto do eixo da Carreira dos Cavalos.

O traçado do núcleo de São Lázaro estaria associado muito diretamente às vias que serviam a Gafaria e aos espaços abertos a ela associados, servindo para alojar a população que vivia associada a este equipamento ([5]).

As grandes propriedades funcionaram durante muito tempo como impedimento à relação da Colina de Santana com a Cidade. No momento em que os Jesuítas se instalam naquele território, além de tomarem para si o ponto mais privilegiado e de refazerem a topografia para instalar o maior edifício da Colina — dificultando também uma relação mais franca com a cidade a sul —, alteram também a estrutura viária que se estaria a desenhar: eliminam os atravessamentos no sentido nascente-poente e desviam aquele que seria o primeiro traçado da Rua de São Lázaro, dando-lhe a configuração em cotovelo que hoje apresenta ([6]).

A Rua de São Lázaro no atual sistema urbano, define-se como um dos caminhos privilegiados para descer ou subir o vale, para a Baixa da Cidade ou em direção ao Campo Mártires da Pátria e à Rua Gomes Freire, constituindo um importante canal de circulação de transportes públicos, mas também pedonal, apesar da convivência ser pouco desafogada.

Convivem edifícios de várias épocas construtivas, na maioria dos séculos XVIII e XIX. O património municipal bastante expressivo necessita de intervenção municipal de reabilitação. Alguns constituem bens imóveis de interesse municipal.

O espaço público da Rua possui um perfil variável, com passeios pouco generosos, não existindo espaços abertos de permanência ou encontro. A considerável inclinação no primeiro troço ([7]) condiciona fortemente a mobilidade pedonal aliada à geometria variável e desadequada. A Rua possui um estrangulamento, em frente às Escadinhas da Porta do Carro que motiva constrangimentos na circulação automóvel, dado que a largura da via não permite o cruzamento de autocarros ou de viaturas pesadas ([8]). Ao nível funcional, existem inúmeros estabelecimentos comerciais que imprimem dinâmica na vivência urbana.

Através das Escadinhas da Porta do Carro ou da Rua Oliveira de São Lázaro, é possível chegar à Travessa do Hospital, situada numa cota superior, a única de confluência com a Rua de São Lázaro objeto da ARU.

Predominam as volumetrias de 3 e 4 pisos e o estado de conservação dos edifícios oscila entre o médio e o mau, pontuado por alguns edifícios bastante degradados.

4 — Enquadramento nas Opções de Desenvolvimento Urbano do PDM

A ARU a desenvolver terá como referência a normativa constante no PDM de Lisboa em vigor, publicado no *Diário da República,* n.º 168 de 30 de agosto de 2012, Aviso n.º 11622/2012. Desta forma é viável a realização de diversas operações urbanísticas, desde que seja dado cumprimento integral da normativa constante das peças constituintes do PDM — Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e Regulamento do Plano.

Observam-se as seguintes orientações constantes dos extratos:

Planta de Ordenamento — Qualificação de Espaço Urbano (extrato 1)

A ARU da Rua de São Lázaro integra a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 07 — Centro Histórico (artigo 81.º).

A ARU está qualificada como Espaços Consolidados, Espaços Centrais e Residenciais — Traçado Urbano A e Traçado B (artigos 39.º a 46.º).

No que respeita ao Património Arqueológico e Geológico, a totalidade da área está protegida pelo Nível Arqueológico II.

Bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico

A ARU integra os seguintes Imóveis Classificados:

31.40 — (Antiga) Padaria — Loja Casa Setas, Rua de S. Lázaro, 30-32A;
31.41 — Edifício de habitação plurifamiliar, Rua de S. Lázaro, 58-70;
31.42 — (Antiga) Oficina de marcenaria, Rua de S. Lázaro, 72-82;
31.43 — Edifício de habitação, plurifamiliar, Rua de S. Lázaro, 86-94.

Conjuntos arquitetónicos:

31.55 — Conjunto arquitetónico/Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar/Rua da Palma, 157-159B, 161-163A, 165-165B e 167-167A

Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (extrato 2)

No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, a ARU está abrangida pelo Sistema Húmido, que constitui uma componente da Estrutura Ecológica Fundamental da Cidade (artigos 11.º e 13.º).

Planta de Ordenamento — Sistema de Vistas (extrato 3)

A quase totalidade da ARU está abrangida pelo sub-sistema de Vales (Vale da Avenida Almirante Reis e da Avenida da Liberdade), pelo sub-sistema de ângulos de Visão (Miradouro da Graça, Hospital de São José, Castelo de São Jorge e Miradouro de Nossa Senhora do Monte) e pelo sub-sistema de pontos dominantes (artigo 17.º), concretamente o ponto dominante do Hospital de São José.

Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Antrópicos I (extrato 4)

Parte da ARU está assinalada como tendo Vulnerabilidade às Inundações Muito Elevada (artigo 22.º).

Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Antrópicos II (extrato 5)

A quase totalidade da ARU está identificada como possuindo Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Moderada e Elevada (artigo 24.º).

Planta de Ordenamento — Condicionantes de infraestruturas (extrato 6)

São identificadas na área a rede principal do sistema de drenagem e zona de proteção do Metro.

Planta de Ordenamento — Acessibilidades e Transportes (extrato 7)

O dimensionamento da oferta de estacionamento de acesso público e privado na cidade de Lisboa é estabelecido em função do zonamento previsto na Planta de acessibilidades e transportes e a ARU está abrangida pela Zonas A e C (artigo 74.º).

Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I (extrato 8)

A ARU da Rua de São Lázaro está incluída na zona de proteção de hospitais (Hospital de São José).

Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II (extrato 9)

A ARU está abrangida pela Zona de Proteção ao Imóvel de Interesse Público 3236 — Convento e Colégio de Santo Antão-o-Novo, Decreto n.º 8/83, *Diário da República* n.º 19, de 24 de janeiro de 1983 e pela Zona de Proteção ao Imóvel de Interesse Público 4668 — Edifícios (dois) na Calçada do Desterro, no Pátio da Bica à Calçada do Desterro, 11-D, e na Calçada do Desterro, 13 a 13-B (artigo 8.º, anexo II).

5 — Objetivos da ARU

a) Objetivo Geral

O objetivo da delimitação da ARU assenta na reconhecida necessidade de implementar uma solução integrada e alavancar mecanismos que permitam a regeneração, reabilitação e valorização patrimonial da Rua de São Lázaro, no quadro do processo encetado para a Colina de Santana, reabitando e rejuvenescendo o Centro de Lisboa. Este propósito é coincidente com a medida de promoção efetiva de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis e com a gestão sustentável do património habitacional, patentes no programa "Renda Acessível" cuja conceção se encontra em fase de conclusão. Com esta delimitação procura-se reforçar a imagem urbana da Rua e contribuir para qualificar o espaço público e nesse sentido, os objetivos programáticos devem incidir sobre dois eixos específicos:

Eixo 1: Valorização do património edificado;
Eixo 2: Requalificação do espaço público.

b) Objetivos Específicos

Eixo 1:

Valorizar o património edificado, municipal e privado, conferindo-lhe, através de operações de reabilitação, as adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva, para que seja possível, por um lado, elevar a identidade histórica da Rua, uma vez que os seus planos marginais marcam fortemente a sua imagem e, por outro, a disponibilização de património para captação da população mais jovem para o centro, através do programa de rendas acessíveis.

Reforçar a atratividade e as dinâmicas de vivência urbana, nomeadamente através diversificação das funções urbanas, permitindo enriquecer o seu tecido socioeconómico.

Eixo 2:

O perfil estreito da Rua e a ausência de espaços de desafogo, onde os percursos pedonais conflituam com a circulação viária, impõe mitigar as dissonâncias que interferem com o espaço público e formas criativas de equacionar a criação de possíveis zonas de permanência e estadia, para além da necessária requalificação através intervenções de manutenção no mobiliário e na sinalização.

Em síntese, a área objeto da ARU será desenvolvida tomando como base as opções estratégicas vertidas no PDM em vigor e também os objetivos preconizados para o PAT, nomeadamente em matéria de intervenções urbanísticas orientadas para a reabilitação integrada do edificado; para a regeneração programada do território e para a revitalização social através da promoção de rendas acessíveis.

6 — Apoios e Incentivos

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeitos a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações neles compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 determina que à Área de Reabilitação Urbana serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, designadamente os previstos nos artigos 45.º, 46.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Através da Deliberação n.º 101/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do RJRU, que corresponde à alínea *a*) do artigo 14.º do RJRU em vigor, e do n.º 19 do artigo 71.º do EBF, as isenções contidas nos n.os 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a saber:

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período de cinco adicional de cinco anos;

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana.

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU da Rua de São Lázaro:

Artigo 13.º/n.º 1, alínea *c*) e artigo 14.º, alínea *a*) do RJRU;

Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — Isenção por 5 anos (podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos);

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis — IMT — Isenção na 1.ª transmissão do imóvel reabilitado destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais Regionais (Portugal 2020):

Resultante do acordo estabelecido, a Câmara Municipal de Lisboa encontra-se a desenvolver a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), a submeter a candidatura aberta pelo Aviso EIDT-99-2015-03, no âmbito do POR Lisboa, para contratualização das prioridades de investimento inscritas no eixo urbano daquele Programa Operacional Regional.

Este PEDU compreende a elaboração de um Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) que visa mobilizar a prioridade de investimento 6.5 — Adoção de medidas de destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído — suportada pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional).

O PARU, que engloba o território objeto do PAT da Colina de Santana, designadamente núcleo da rua das Barracas como suscetível de aceder ao Instrumento Financeiro em criação, designado IFFRU 2020.

A forma de apoio subjacente ao IFFRU é reembolsável para beneficiários públicos sempre que gerem receitas líquidas positivas suficientes para amortizar o valor do financiamento, sendo sempre reembolsável para o caso de beneficiários privados.

(1) Estratégia de reabilitação urbana de Lisboa — 2011/2024, pág. 10.
(2) PDM de Lisboa.
(3) Carta dos BIP/ZIP: Pena (36).
(4) Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro.
(5) Colina de Santana, Projeto Urbano, Inês Lobo, arquitetos L.da, janeiro de 2013
(6) Colina de Santana, Projeto Urbano, Inês Lobo, arquitetos L.da, janeiro de 2013
(7) Troço compreendido entre o Martim Moniz e a Travessa do Hospital.
(8) Programa de Intervenção Integrada, CML, Unidade de Intervenção Territorial Centro, 2014.

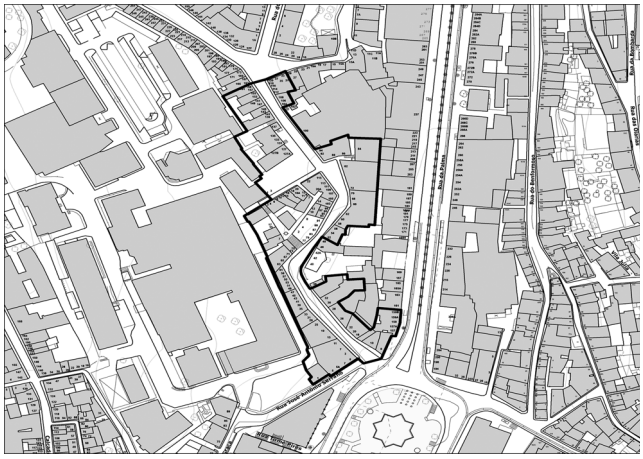

209391257